



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.817

DE 09 DE JULHO DE 2021.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA *Di. nº 3.817*

NO PERÍODO DE *09.07.21* a *16.07.2021*

GSIA *09* de *Julho* de *2021*

José Salvinho de Menezes
Secretário Chefe Casa Civil

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL DENOMINADO *HABIT AÇÃO*, AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES, ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS DONATÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA HABITACIONAL *HABIT AÇÃO*

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Goianésia o Programa Habitacional denominado ***HABIT AÇÃO***, a ser implantado no Residencial Hermínio Lopes, na parte do loteamento de propriedade do Município de Goianésia, devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta cidade, ficando sua implantação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º O Programa Habitacional ***HABIT AÇÃO*** tem por objetivo disponibilizar 619 (seiscentos e dezenove) lotes urbanos, para fins de construção de moradias aos beneficiários/donatários, cujas famílias contempladas serão selecionadas após serem obedecidos os critérios gerais e sócios-econômicos e a respectiva pontuação, dentre aquelas que fazem parte do Cadastro Único – CAD Unico – das Secretarias Municipais de Habitação e da de Promoção Social, aplicando-se no que couber, ao presente caso, as disposições da Lei Municipal nº 3.004, de 26 de dezembro de 2012, que aprova o PLHIS – Plano Local de Habitação do Município de Goianésia e dá outras providências.

Art. 3º Para a efetiva implementação do **Programa *Habit Ação*** e o início da construção de suas casas, poderão ser estabelecidas parcerias entre o município de Goianésia, a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB e o Governo Federal, para que sejam



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

disponibilizados recursos para a construção de moradias.

CAPÍTULO II
CADASTRO DE CANDIDATOS

Art. 4º Todos os interessados que fizerem parte da relação do Cadastro Único – CAD único – e que objetivarem participar do Programa **HABIT AÇÃO** deverão comprovar e atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

I – comprovar residência no município há mais de 5 (cinco) anos, o que poderá ser feito através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) título de eleitor;
- b) faturas de energia elétrica, de água e de telefone;
- c) matrícula de filhos em escolas do município;

II – comprovação do estado civil, mediante apresentação de certidão de casamento, de nascimento ou de declaração de convivência, conforme o caso, além da apresentação de certidão de nascimento de filhos menores ou de dependentes, e certidão de óbito no caso de viuvez;

III – apresentação de CPF e RG do casal, se for o caso, e de documentos de identidade e CPF de filhos maiores e demais participantes da família na moradia;

IV – comprovantes de endereço e de renda, sendo que esta poderá ser feita através de carteira profissional (CTPS), contracheque, comprovante da Previdência Social, se aposentado ou pensionista, e declaração de renda;

V – somente será permitida uma (1) única inscrição por unidade familiar, assim compreendidos os cônjuges, os que vivem em união estável e viúvos;

VI – não possuir bem imóvel ou que já tenha sido beneficiado por programa habitacional no município de Goianésia.

Art. 5º Constituem critérios gerais para fazer jus aos benefícios desta lei, famílias que:

I – comprovem renda familiar de 0 (zero) até 04 (quatro) salários mínimos;

II – comprovem residência fixa no município, no mínimo por 05 (cinco) anos ininterruptos;

III – famílias constituídas por no mínimo dois integrantes.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 6º Os critérios de seleção relacionados à situação sócio-econômica dos eventuais beneficiários e sua respectiva pontuação deverão priorizar as famílias que se encontrem nas seguintes situações:

- I** – Família Monoparental – 10 (dez) pontos;
- II** – Família Monoparental – de 02 a mais filhos – 10 (dez) pontos;
 - a)** até 12 anos de idade – 10 (dez) pontos;
 - b)** maiores de 12 anos e menores de 18 anos – 5 (cinco) pontos;
- IV** – Família com pessoa do núcleo familiar gestante – 10 (dez) pontos;
- V** – Família que vive em Coabitação – 5 (cinco) pontos;
- VI** – Família com ônus de aluguel – 5 (cinco) pontos;
- VII** – Família que vive em moradia cedida por terceiros – 5 (cinco) pontos;
- VIII** – Famílias residentes em áreas de risco, em áreas pendentes de regularização fundiária, bem como aquelas que ocupem áreas de preservação ambiental, fundo de vale e invasão – 10 (dez) pontos.

Art. 7º A destinação dos lotes será feita exclusivamente para a construção de moradias, devendo, preferencialmente, figurar no nome da mulher.

Parágrafo único. O prazo para a edificação de construção da moradia, que será padronizada e obedecerá a projetos e elementos técnicos elaborados pelo setor de engenharia da Prefeitura de Goianésia, será de 02 (dois) meses para início e de 02 (dois) anos para conclusão da obra, a contar da data de recebimento do termo de doação do terreno, sob pena de retrocessão ao patrimônio do município de Goianésia, na forma em que se encontre e garantindo o cumprimento de sua função social.

Art. 8º As famílias beneficiárias pelo **Programa Habit Ação** não poderão, a qualquer título, onerar, alienar, ceder ou de qualquer forma transferir os direitos sobre os imóveis objeto do referido programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o que será feita a transferência definitiva com a outorga de escritura de doação.

Parágrafo único. As famílias beneficiárias do programa criado por esta lei ficam impedidas de receber novas doações do município no sistema habitacional.

TÍTULO I



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

SELEÇÃO

Art. 9º A análise do preenchimento das condições de elegibilidade será efetuada por Comissão de Seleção composta por membros do Conselho Municipal de Habitação e servidores da Secretaria Municipal de Habitação.

§ 1º A classificação dos candidatos considerados elegíveis à obtenção da doação dos terrenos, ou seja, que sejam considerados aptos, será feita estritamente por ordem decrescente de pontuação.

§ 2º As vagas destinadas a pessoas com deficiência e idosos obedecerão às quotas estipuladas na legislação.

§ 3º Se o número de lotes ofertados pelo Programa **Habit Ação** for inferior ao número de candidatos considerados aptos, serão contemplados dentre estes os com melhor classificação, conforme a ordem decrescente de pontuação, ficando os demais em lista de espera.

§ 4º Os candidatos em lista de espera somente serão contemplados no caso de desistência, renúncia, retomada ou qualquer outra intercorrência que resulte na rescisão do contrato da família beneficiária.

Art. 10. Após averiguação dos critérios de seleção a Comissão de Seleção divulgará Edital contendo a relação das famílias consideradas aptas, bem como a relação dos candidatos considerados inaptos, assim considerados aqueles que não houverem atendido às exigências desta lei e do edital, fazendo constar expressamente e de forma clara qual o critério desatendido por cada candidato considerado inapto.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Após a homologação do resultado pela autoridade competente as famílias consideradas aptas serão convocadas por meio de Edital e por divulgação nos meios de comunicação, a comparecer em dia e hora previamente determinados ao sorteio dos lotes, por meio do qual será definido qual lote tocará ou caberá a cada candidato apto, de forma que a distribuição dos referidos lotes seja isonômica, sendo vedada a permuta ou escolha por outro meio que não o sorteio.

Art. 12. Após definida a distribuição dos lotes por meio do sorteio, cada família



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

beneficiária, de posse do número e quadra do lote que lhe tocar, deverá comparecer à Secretaria de Habitação, no prazo decadencial de 10 (dez) dias, para firmar o Termo de Entrega de Imóvel ou contrato equivalente.

Art. 13. A assinatura do Termo de Entrega de Imóvel assegurará ao candidato a posse precária do imóvel e a sua não assinatura implicará em desqualificação automática do beneficiário, devendo ser chamado para tanto o próximo candidato considerado apto na relação de espera.

Art. 14. Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, oneroso ou gratuito, pelos beneficiários do **Programa Habit Ação**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da lavratura do Termo de Entrega de Imóvel.

Art. 15. O programa habitacional de que trata esta lei será implementado em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 16. O programa **Habit Ação** constitui-se em instrumento de apoio e incentivo aos empreendimentos habitacionais, motivo pelo qual fica concedida isenção de taxas municipais sobre a construção das moradias, especialmente para expedição de alvará, objetivando com isso a redução dos custos de construção das unidades habitacionais.

Art. 17. Ato do Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia(GO), em 09 de julho de 2021.
68º de Goianésia e 133º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES

Prefeito